



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 695/98**

**Cria o Conselho Municipal de  
Educação e dá outras providências**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, que integrará o Sistema Municipal de Ensino de Imigrante, conforme art. 8º da Lei 683/98..

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 06 (seis) membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** Dos integrantes do CME, 2/3 (dois terços), no mínimo, serão profissionais das instituições de ensino de Imigrante.

**Art. 3º** - Os membros integrantes do CME serão indicados da seguinte forma:

- a) Dois profissionais da educação, escolhidos pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Um professor, escolhido pelos professores municipais;
- c) Um professor, escolhido pelos professores da rede estadual, em Imigrante;
- d) Um membro representante das Associações de Pais e Mestres da rede municipal de ensino;
- e) Um membro, representante dos alunos das escolas municipais, com idade mínima de 12 anos.

**Art. 4º** - O mandato dos membros integrantes do CME terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo possível sua recondução por uma só vez.

**Parágrafo 1º** - De dois em dois anos, cessará o mandato de metade dos membros do CME, devendo ao final dos 2 (dois) primeiros anos de funcionamento deste Colegiado, serem substituídos: um membro representante do Poder Executivo Municipal, o representante dos professores da rede estadual e o representante dos alunos.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vaga no CME, motivada por desistência ou necessidade de afastamento de, no mínimo 3 (três) meses, de algum conselheiro, o respectivo segmento deverá imediatamente indicar novo membro para cumprir o mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 695/98

fl.02

**Art. 5º** - A função de membro do CME não é remunerada e somente poderá ser exercida por pessoas residentes em Imigrante.

**Art. 6º** - As competências do CME constam no art. 12 da Lei 683/98.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação contará com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para o desenvolvimento de seus serviços.

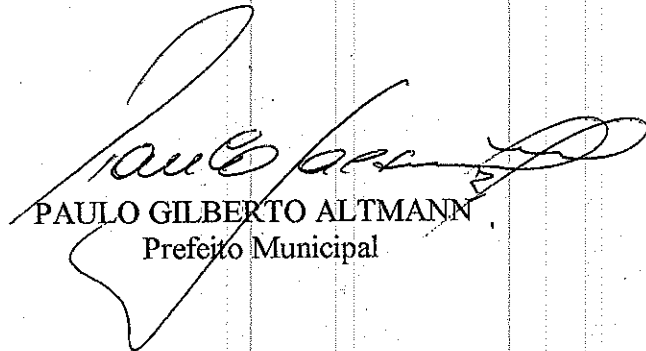
**Parágrafo Único** - Caberá aos próprios membros do CME sua organização, formulação de regimento interno e divisão em Comissões de Estudo.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**Atividade:** 2.009 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria  
3132- Outros Serviços e Encargos  
3120 - Material de Consumo

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 29 de setembro de 1998.



PAULO GILBERTO ALTMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se